



# SUMÁRIO

- AVISO DE CONVOCAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022.
- DECRETO Nº 433/2022 - Exoneração do Secretário Municipal de Saúde (Djanilson Lopes Dourado).
- DECRETO Nº 434/2022 - Exoneração da Diretora do Serviço de Administração de Postos de Saúde (Mila Charlane Cedro Dourado).
- DECRETO Nº 435/2022 - Nomeação da Secretária Municipal de Saúde (Mila Charlane Cedro Dourado).
- DECRETO Nº 436/2022 - Exoneração do Gestor do Fundo Municipal de Saúde (Djanilson Lopes Dourado).
- DECRETO Nº 437/2022 - Nomeação da Gestora do Fundo Municipal de Saúde (Mila Charlane Cedro Dourado).
- DECRETO Nº 438/2022 - Funcionalidades Bancárias (Mila Charlane Cedro Dourado).
- LEI 244 de 12 de julho de 2022 - Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Canarana - REFIS



Concorrência



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO  
2021-2024

AVISO DE CONVOCAÇÃO CP 001/2022

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Canarana Estado da Bahia, devidamente nomeado pela Portaria Nº 020, de 03 de janeiro de 2022, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** as licitantes interessadas para **CONTINUAÇÃO do certame licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001//2022, para sessão de abertura e análise dos Documentos de HABILITAÇÃO, que se realizará no dia 06 de setembro de 2022, às 08h30min.**

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (74) 99952-8552 ou via e-mail [licitacoes@canarana.ba.gov.br](mailto:licitacoes@canarana.ba.gov.br).

Canarana-Bahia, 05 de setembro de 2022.

*Naliel Gonçalves Damascena.*  
*Presidente da Comissão Permanente de Licitações*





Decreto

GABINETE DO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



DECRETO Nº 433 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a exoneração do Secretário Municipal de Saúde”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR**, o SRº. **DJANILSON LOPES DOURADO**, portador da cédula de identificação de número 04.867.694-29 e CPF: 856.363.125-04 do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do quadro de pessoal temporário da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2022.

**EZENIVALDO ALVES DOURADO**  
Prefeito Municipal de Canarana



**GABINETE DO  
PREFEITO**

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



**DECRETO Nº 434 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

“Dispõe sobre a exoneração da Diretora do Serviço de Administração de Postos de Saúde”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, **no uso de suas atribuições legais**, de acordo com o artigo 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a SRª. **MILA CHARLANE CEDRO DOURADO**, portadora da cédula de identificação de número 13.373.024-73 e CPF: 037.352.795-03 do cargo em comissão de **DIRETORA DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE**, do quadro de pessoal temporário da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2022.

---

**EZENIVALDO ALVES DOURADO**  
Prefeito Municipal de Canarana



**GABINETE DO  
PREFEITO**

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



**DECRETO Nº 435 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

“Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Saúde”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, a SR<sup>a</sup>. **MILA CHARLANE CEDRO DOURADO**, portadora da cédula de identificação de número 13.373.024-73 e CPF: 037.352.795-03 para o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do quadro de pessoal temporário da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2022.

---

**EZENIVALDO ALVES DOURADO**  
Prefeito Municipal de Canarana

---

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: [prefeito@canarana.ba.gov.br](mailto:prefeito@canarana.ba.gov.br)



**GABINETE DO  
PREFEITO**

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



**DECRETO Nº 436 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

“Dispõe sobre a exoneração do Gestor do  
Fundo Municipal de Saúde”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA,  
no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 103, inciso II, da Lei  
Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, o SRº. **DJANILSON LOPES DOURADO**, portador da cédula  
de identificação de número 04.867.694-29 e CPF: 856.363.125-04 da função de  
**GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.457.534/0001-68.**

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**EZENIVALDO ALVES DOURADO**  
Prefeito Municipal de Canarana



**GABINETE DO  
PREFEITO**

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



**DECRETO Nº 437 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

“Dispõe sobre a nomeação da Gestora do  
Fundo Municipal de Saúde”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA,  
**no uso de suas atribuições legais**, de acordo com o artigo 103, inciso II, da Lei  
Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, a SR<sup>a</sup>. **MILA CHARLANE CEDRO DOURADO**, portadora da  
cédula de identificação de número 13.373.024-73 e CPF: 037.352.795-03 para a função  
de **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 11.457.534/0001-68.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2022.

---

**EZENIVALDO ALVES DOURADO**  
Prefeito Municipal de Canarana



GABINETE DO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



DECRETO Nº 438 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a nomeação dos representantes legais com poderes para assinar por escrito ou digitalmente, lançamentos; consultar extratos; saldo e comprovantes; efetuar transferências e pagamentos; emitir, endossar, baixar, cancelar, sustar/contrordenar cheques; cadastrar e desbloquear senhas; abrir, movimentar e encerrar contas; perante o Fundo Municipal de Saúde, junto ao Banco do Brasil.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR**, conjuntamente a Secretária Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup>. **MILA CHARLANE CEDRO DOURADO**, portadora da cédula de identificação de número 13.373.024-73 e CPF: 037.352.795-03, e o Prefeito, o Sr. **EZENIVALDO ALVES DOURADO**, portador da Cédula de Identidade – RG de nº 03.886.650-17 SSP/BA e CPF/MF de nº 155.339.301-59, e o Secretário Municipal de Finanças o Sr. **VANDERNEI MELO DE SOUSA**, portador da cédula de identificação de número 0588528838 e CPF 520.950.965-68, para serem representantes legais, com poderes para assinar por escrito ou digitalmente, com a finalidade de realizar lançamentos; consultar extratos; saldo e comprovantes; efetuar transferências e pagamentos por meio eletrônico, emitir, endossar, baixar, cancelar, sustar/contrordenar cheques, cadastrar e desbloquear senhas, tal como abrir, movimentar e encerrar contas, perante o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ de nº 11.457.534/0001-68, nas respectivas contas junto ao Banco do Brasil S/A.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Fica autorizado ao Secretário Municipal de Finanças, a assinar conjuntamente com o Prefeito Municipal, os cartões de autógrafos, bem como as folhas de cheques e as assinaturas digitais.

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: [prefeito@canarana.ba.gov.br](mailto:prefeito@canarana.ba.gov.br)



**GABINETE DO  
PREFEITO**

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2022.

---

**EZENIVALDO ALVES DOURADO**  
Prefeito Municipal de Canarana



Lei

GABINETE DO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



LEI Nº. 244 DE 12 DE JULHO DE 2022

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Canarana/BA (REFIS Municipal), para conceder anistia de multas e juros, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA: Faz saber** que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL destinado a estimular o contribuinte a promover a regularização dos créditos tributários e não tributários do Município de Canarana, vencidos até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º** O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos créditos tributários referidos no art. 1º desta Lei.

**Parágrafo Único** - Os créditos tributários existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL e implicará na inclusão da totalidade dos créditos tributários referidos no art. 1º.

**Art. 3º** As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao REFIS MUNICIPAL gozarão dos seguintes benefícios:

**I** - redução de 100% (cem por cento) da multa de mora, juros de mora e da multa de infração, para pagamento em parcela única, desde que, a quitação ocorra até o dia 31/12/2022, em parcela única.

**II** - redução de 90% (noventa por cento) da multa de mora, juros de mora e da multa de infração, para pagamento em cotas, em até 06 (seis) parcelas, com a última parcela vencendo em 31/12/2022

**III** - redução de 70% (setenta por cento) da multa de mora, juros de mora e da multa de infração, para pagamentos em cotas, em até 12 (doze) parcelas;

**§1º** - O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas



GABINETE DO  
PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



**§2º** - O atraso no pagamento de qualquer parcela ensejará o acréscimo de multa de mora, nos termos do Código Tributário Municipal.

**Art. 4º** - Para a adesão ao programa, o valor mínimo da parcela não deverá ser inferior a R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

**Parágrafo único** - Tratando-se de valor inferior ao previsto no parágrafo anterior, a adesão ao programa somente será possível se o contribuinte quitar o débito em parcela única, nos termos do inciso I, do art. 3º.

**Art. 5º** A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até 31 de Dezembro de 2022, mediante Termo de Acordo de Parcelamento – TAP – conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Tributos podendo ser verbal somente para pagamento à vista;

**Art. 6º** - O pedido de parcelamento implicará:

**I** – confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais consolidados;

**II** - expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, relativamente aos créditos tributários objeto do parcelamento.

**III** - na suspensão do prazo da prescrição da cobrança do débito enquanto durar o parcelamento e desde que não ocorram as hipóteses previstas no art. 9º desta Lei;

**IV** - Na obrigação de pagar regular e pontualmente as parcelas do débito consolidado de acordo com a opção escolhida, bem como dos tributos decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente à adesão a este programa.

**Parágrafo único.** No caso do devedor fazer-se representar por procurador, quando a opção for pelo parcelamento, será aceita a adesão mediante a apresentação do instrumento público de mandato ou instrumento particular com firma reconhecida, conferindo poderes de representação junto à Fazenda Pública de Canarana - BA, para transigir, confessar dívidas, firmar Termo de Adesão ao REFIS, mencionando expressamente a presente lei.

**Art. 7º** - Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, em processo de execução fiscal já ajuizada, para adesão ao programa e, conseqüente extinção do processo ou o pedido de suspensão da ação, na hipótese de parcelamento, este deverá ser instruído com o comprovante do pagamento dos honorários advocatícios, que serão devidos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida.

**Art. 8º** - O parcelamento será revogado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: [prefeito@canarana.ba.gov.br](mailto:prefeito@canarana.ba.gov.br)



GABINETE DO  
PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



**I.** Ocorrendo a inadimplência de 02 (duas) parcelas consecutivas ou de 3 (três) alternadas, o que primeiro ocorrer;

**II.** Pela inadimplência do pagamento de qualquer obrigação tributária relativo a fatos geradores ocorridos após a data de adesão;

**III.** Se constatada a utilização de informação ou documento falso ou qualquer vício que frustrate ou burle os objetivos desta lei, respondendo o autor civil e criminalmente pelos atos que deu causa.

**§ 1º** - Quando se tratar de parcelamento de débito objeto de execução fiscal, em que ocorrer a revogação prevista neste artigo, o processo terá seu prosseguimento retomado, pelo valor do débito consolidado, acrescido de todos os encargos legais vigentes à época do lançamento, deduzindo-se as importâncias eventualmente quitadas, as quais deverão ser informadas nos respectivos autos através de demonstrativo ou certidão específica.

**§ 2º** - Revogado o parcelamento, deve o Departamento de Receita estornar a dívida mantendo o débito original, deduzindo-se os pagamentos porventura realizados com o REFIS.

**§ 3º** - Tratando-se de débitos resultantes de revogação do parcelamento de REFIS, não será possível adesão a novo parcelamento neste REFIS, sendo autorizado apenas a adesão para pagamento em parcela única.

**§ 4º** - Fica autorizado ao órgão tributário municipal efetuar o estorno de parcelamento com parcelas inadimplidas, 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do acordo.

**Parágrafo único.** Em se tratando de débito ajuizado, a assunção da dívida alcançará também os encargos processuais e demais despesas, devendo a sucessão do devedor ser noticiada nos autos do respectivo processo.

**Art. 9º** - Os benefícios contemplados nesta lei não conferem direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

**Art. 10º**- Os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de adesão no REFIS MUNICIPAL e parcelamento de que trata a presente Lei observarão os regulamentos aplicados aos parcelamentos vigentes, no que couber.

**Art. 11** - Todo e qualquer pagamento realizado em função da presente lei se processará através de guias de recolhimento ou boletos bancários autenticados por instituições financeiras.

**Art. 12º** - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**GABINETE DO  
PREFEITO**

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 12 de julho de 2022.

EZENIVALDO ALVES DOURADO  
Prefeito Municipal